



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de Impugnação oposta ao edital do Pregão Eletrônico nº 033/2023, que versa sobre a possível aquisição de tintas, a fim de atender demanda da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, com data de abertura prevista para o dia 05 de setembro de 2023, às 07h, pela empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP.

A empresa impugnante protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa Recorrente apresenta seu Recurso Administrativo com o fundamento no § 2º, do art 41, da Lei 8.666/1993, dentro do prazo legal de cinco dias úteis, conferindo ao referido recurso tempestividade e aptidão para produzir efeitos, com pedido de remessa à autoridade superior caso não fosse julgado procedente pela Comissão Permanente de Licitação, exatamente de acordo o ocorrido.

DO MÉRITO

As Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, e Saúde e Assistência Social, após análise minuciosa da Decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, mantém seu inteiro teor,



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

amparando-se nos mesmos argumentos que a fundamentaram, já que compartilha do mesmo entendimento acerca do objeto da impugnação, conforme transcrição dos principais trechos a seguir:

(...) A exigência da vinculação à ABRAFATI é o resultado de inúmeros problemas, obtidos por esta Administração, na aquisição de tintas de péssima qualidade, sem qualquer certificação, que inclusive comprometeram o acabamento de obras públicas anteriores, acarretando em enormes prejuízos a Administração, não só financeiros, como também de política pública, de planejamento, entre outros.

(...) Deste modo, a exigência da certificação ABRAFATI representa a garantia de que as tintas adquiridas pela Administração sejam de boa qualidade, com alto padrão de eficiência, e de boa procedência, respeitando as legislações vigentes sobre o tema, e ainda com certeza de colaborar incisivamente com a proteção ambiental, e com as políticas de sustentabilidade.

Deste modo, à luz do princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como por entender que a oferta mais vantajosa é aquela que se cumpre em sua totalidade, com o máximo de efetividade, e não apenas a que advém da maior quantidade de participantes, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, E MANTENHO A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem mais, notifique as empresas participantes do resultado desta Decisão, publique-a no site oficial do Município, disponibilizando-a em sua íntegra, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente.

Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI

Secretária Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Turismo

ARLINDO MOREIRA ASSIS

Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente, Obras e Transportes.

IVAN DOMINGOS SILVESTRE

Secretário Municipal de Saúde

PAULO JOVANIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social